



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO GP N. 3 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza, excepcionalmente, que o expediente do dia 17 de janeiro de 2025 seja cumprido em regime de trabalho não presencial, na modalidade *home office*, em todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando as fortes chuvas que assolam diversas regiões do Estado de Santa Catarina desde as primeiras horas do dia 16 de janeiro de 2025, causando inundações, queda de barreiras, interdição de rodovias e interrupção do fornecimento de energia elétrica; que os prazos processuais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina já se encontram suspensos até o dia 20 de janeiro de 2025 por força da Resolução TJ n. 41 de 16 de outubro de 2024; e o exposto no Processo Administrativo n. 0005238-87.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, que o expediente do dia 17 de janeiro de 2025 seja cumprido em regime de trabalho não presencial, na modalidade *home office*, em todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, extensivo aos funcionários terceirizados.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado normalmente, das 12 às 19 horas, por telefone ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica disponível, como e-mail e *WhatsApp Business*.

Art. 2º Nas comarcas, competirá ao Diretor do Foro avaliar as condições locais e, reconhecendo fato que cause obstáculo à regular prestação dos serviços judiciários, determinar o atendimento excepcional em regime de trabalho não presencial, na modalidade *home office*, ou a suspensão do expediente forense, nos termos do art. 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Os prazos judiciais permanecem suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina até 20 de janeiro de 2025, inclusive, por força da Resolução TJ n. 41 de 16 de outubro de 2024, observando-se, no que couber, suas disposições em relação às exceções.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 16/01/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8995794** e o código CRC **DF1B9CE6**.

0005238-87.2025.8.24.0710

8995794v2